



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**

**I – Objetivo:**

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas na TOMADA DE PREÇO nº 004/2023, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para reforma de Unidades Escolares (Escolas e Creches)** desta municipalidade.

**II – Licitantes**

**DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 24.089.530/0001-16;** representada pela proprietária a Sra. Scarlet de Oliveira Araújo, portadora do RG: 14.949.604-43, expedida pela SSP/BA, CPF: 045.208.035-51; **ZARC CONSTRUTORA E TRANSPOTES LTDA-ME, CNPJ. 24.972.724/0001-65,** representada por Procuração Particular pelo Sr. JANICLEI CUSTÓDIO DA PAIXÃO, portador do CPF. 022.044.001-81 e RG. 2682698, expedida pela SSP/DF; **SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 31.443.143/0001-90,** representada por Procuração Particular pelo Sr. Luciano da Silva Bonfim, portador do CPF. 627.962.915-53 e RG. 519029232, expedida pela SSD/BA; **CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ. 11.750832/0001-41,** representada por Procuração Pública pelo Sr. Iranildo Bezerra dos Santos, portador do CPF. 616.880.105-72 e RG. 0783726155, expedida pela SSP/BA; **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, CNPJ. 03.434.720/0001-53,** representada pelo sócio administrador o Sr. Aremilton Jose da Cunha, portador do CPF. 165.937.825-72 e RG. 5675266, expedida pela SSP/BA; **VISÃO CONSTRUTORA DE IRECE EIRELI, CNPJ. 91.991.523/0001-24,** representada pelo sócio administrador o Sr. Miguel da Silva Neto, portador do CPF. 907.023.605-20 e RG. 821101900, expedida pela SSP/BA; **A F DA SILVA TERRAPLANAGEM, CNPJ. 29.549.521/0001-84,** representada por Procuração Particular pelo Sr. Gabriel Alves da Silva, portador do CPF. 027.244.295-70 e RG 1314266560, expedido pela SSP/BA; **S R CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 16.396.8222/0001-73,** representada por Procuração Pública pelo Sr. Jordilton Jaimar de Oliveira Couto, portador do CPF. 732.367.995-87 e RG. 757032117, expedida pela SSP/BA; **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ. 38.493.385/0001-49,** representada pelo sócio administrador Sr. Maricio Galdino dos Santos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Oliveira, portador do CPF. 842.435.465-68 e RG. 1302512323, expedido pela SSP/BA; **RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NPJ. 37.203.075/0001-80.** As empresas **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, CNPJ. 03.434.720/0001-53** e **RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NPJ. 37.203.075/0001-80, protocolaram** as documentações de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO.

**III – Análise e Julgamento:**

**No dia 07 de junho de 2023**, as 14:00h, reuniu-se a comissão para análise dos documentos de habilitação apresentadas pelos licitantes em conjunto com os engenheiros do Município e a assessoria jurídica. Esclarecemos que a Comissão fará sua própria análise com o auxílio dos setores técnicos do município. Porém, é necessário que essa análise seja realizada em conjunto com os apontamentos realizados na sessão inaugural. Na ata de abertura da sessão inicial foi franqueada a palavra aos representantes das empresas presentes, onde o representante da empresa **A empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ. 38.493.385/0001-49, fez os seguintes questionamentos:** A empresa **ABC CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 03.434.720/0001-53**, não cumpre o item 4.3.5 alínea “P” (não apresentou layout do canteiro de obras); não cumpre o item 5.0 alínea “j” (não apresentou Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, Certidões CEIS e CNIA); a comissão verificou que assistiu razão a licitante quando aponta a ausência de apresentação do Layout do canteiro de obras, sendo a exigência satisfeita apenas em partes, visto que não foi apresentado o exigido em sua completude. Em relação as Certidões Consolidadas de Pessoa Jurídica, a licitante apresentou a documentação às fls. 94. assim, a Comissão **decide por inabilitar** a licitante **empresa ABC CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 03.434.720/0001-53.** Continua sua irrisignação a licitante **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ. 38.493.385/0001-49** afirmando que a empresa **A F DA SILVA TERRAPLANEGEM, CNPJ. 29.549.521/0001-84**, não cumpre o item 5.0 alínea “a” (deixou de apresentar o Certificado de Registro Cadastral Atualizado em Validade Plena, referente aos fornecedores do Município de Canarana/BA); em relação a esse apontamento, destacamos que a licitante não apresentou ou CRC exigido no item 5, alínea “a” do edital, não possuindo o referido registro, necessário e salutar na modalidade de licitação Tomada de Preço, tendo em vista que esta busca contratar com aqueles que já possuem cadastro no município. Tal medida, isoladamente, não constitui motivos para inabilitar a licitante, nos termos do próprio instrumento editalício e em conformidade com o art. 22, §§2º e 9º da Lei nº 8.666/93. Porém, em análise aos documentos de habilitação da licitante constatou-se outras incongruências: a Certidão Negativa de Débitos Estaduais fora emitida em 23 de março de 2023, com prazo de 30 (trinta) dias, hipótese em que na data do certame (24 de maio de 2023) encontrava-se



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fora do prazo de validade, descumprindo o item 4.3.3, alínea “d”. Na documentação correspondente a habilitação jurídica, constatou-se que não foi apresentado a consulta ao Cadastro de Pessoas Inidônea e Suspensas CEIS em nome dos sócios, descumprindo o item 4.3.2 alínea “i”. Resta comprovada, pois, que a licitante não cumpriu com os termos do editais, deixando de apresentar documentos essenciais ao certame. A comissão decide por **inabilitar** a licitante **A F DA SILVA TERRAPLANEGEM, CNPJ. 29.549.521/0001-84**. Por conseguinte, a licitante **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ. 38.493.385/0001-49** arguiu que a empresa **RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 37.203.075/0001-80**, não cumpre com o 4.3.4 alínea “a”, visto que não apresentou o balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro (2022). Vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União: **1. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril)**. Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior. Representação relativa a pregão eletrônico promovido pela Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP, destinado à contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial, questionara a inabilitação indevida da representante por ter apresentado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis relativamente ao exercício de 2012, enquanto a unidade entendera que deveriam ter sido apresentados os documentos referentes ao exercício de 2013. Argumenta a representante que o art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/13 estabelece que “a ECD (Escrituração Contábil Digital) será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração”. Assim, entende que a citada IN “exigiria que o INSS, em maio de 2014, ainda aceitasse como ‘válido’ o balanço e as demonstrações relativas a 2012, uma vez que não teria se encerrado o prazo estabelecido no art. 5º da referida norma, que é 30 de junho”. Sobre o assunto, observou o relator que “o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, reproduzido no edital, reza que o balanço e as demonstrações contábeis a serem apresentados devem ser relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei”. Acrescentou que “o art. 1078 do Código Civil estabelece que a assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, com diversos objetivos, entre eles o de ‘tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico’”. Diante desse panorama normativo, refutou as alegações da representante, ressaltando que o prazo para a aprovação do balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis é em até quatro meses (30 de abril), conforme o disposto no Código Civil. Assim, considerando que a sessão para abertura das propostas ocorreria no dia 20/5/2014, concluiu o relator que “já era exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2013”. Em relação à IN 1.420/13, invocada pela representante, esclareceu o relator que “uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina”. **Acórdão 1999/2014-Plenário, TC 015.817/2014-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 30.7.2014.** Assim, a Comissão decide por **inabilitar** a licitante **RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 37.203.075/0001-80** Apresenta a licitante **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ. 38.493.385/0001-49** os seguintes apontamentos em relação a empresa **ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ. 24.972.724/0001-65**, não cumpre o item 4.3.4 alínea “e” (não apresentou o seguro garantia); a comissão ressalta por oportuno que a garantia da proposta também é denominada “garantia por participação” deve ser prestada por todos os licitantes, cabendo a esses a optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia, ou fiança bancária. E cede em direito que a Administração Pública pode exigir a prestação de garantia pelos licitantes como documento de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação, tudo isso conforme reza o art. 31, da Lei federal nº 8.666, de 1993. Note-se que a habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretendo contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Arguiu também que a licitante não apresentou certidão simplificada nos moldes do edital Assim, ao não apresentar o referido seguro a licitante fica inabilitada. A comissão decide **inabilitar** a empresa **ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ. 24.972.724/0001-65**. A empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ. 38.493.385/0001-49** alega que a **VISÃO CONSTRUTORA DE IRECÊ EIRELI, CNPJ. 41.991.523/0001-24**, não apresentou o item 5. Alínea “a” (certificado de registro cadastral); e não apresentou a declaração que dispõe de máquinas e instalações, consoante no item 4.3.5 alínea “f”. Além disso, foi constatado por essa comissão que a empresa deixou de apresentar o item 4.3.2 alínea “g”, que diz respeito ao alvará de funcionamento na sede da licitante; item 4.3.5 alínea “d” e “g”, que dispõe sobre a necessidade de comprovar o vínculo da equipe técnica com a licitante, tendo em vista que a mesma não o apresentou em relação ao encarregado e a técnica de segurança do trabalho. Podemos ressaltar que o CRC estará dispensado em caso de a empresa apresentar os documentos de habilitação exigidos no dia do certame, como traduz a Lei nº 8.666/93, no art. 22, §§2º e 9º e, no mesmo sentido, prevê o instrumento editalício. No entanto, pode-se constatar que a empresa deixou de apresentar o layout do seu canteiro de obras; alvará de funcionamento exigido no bojo do edital; bem como, não acostou documentações comprobatórias de que a equipe técnica apresentada (encarregado e técnica de segurança do trabalho) fazem parte do rol permanente de responsáveis técnicos da licitante. Nestes termos, a comissão decide por **inabilitar** a **VISÃO CONSTRUTORA DE IRECÊ EIRELI, CNPJ. 41.991.523/0001-24**. A licitante **A F DA SILVA TERRAPLANEGEM, CNPJ. 29.549.521/0001-84**, fez os seguintes questionamentos: A empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ. 38.493.385/0001-49**, não apresentou seguro garantia, exigido no item 4.3.4 alínea “e”. Tal exigência possui respaldo no art. 31, III da Lei de Licitações (8.666/93), cuja exigência busca garantir o fiel cumprimento do contrato pela licitante, caso a mesma seja



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

selecionada para prestação de serviços no município. Em análise feita por esta comissão, deixou ainda a licitante de apresentar em sua equipe técnica a quantidade mínimas de responsáveis técnicos, tendo em vista que não consta na documentação indicação de encarregado, apenas engenheiro civil e técnico de segurança do trabalho descumprindo o pressuposto do item 4.3.5 alínea “g” do edital. A Comissão decidiu por **inabilitar** a licitante **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ. 38.493.385/0001-49**. A Comissão fez a análise da documentação da licitante **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ. 24.089.530/0001-16** e verificou que a mesma atente aos requisitos do edital decidindo por **habilitar** a licitante.

**IV - CONCLUSÃO:**

Assim, a Comissão consubstanciada na análise da documentação, e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observada todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, formalismo moderado e ao julgamento objetivo resolve por **HABILITAR** a empresa **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 24.089.530/0001-16**, e **INABILITAR** TODAS AS OUTRAS LICITANTES pelos motivos e fundamentos apresentados no presente relatório. Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório e julgamento em ata encaminha a mesma para publicação no Diário Oficial do Município, e abre o prazo de lei para a intervenção de eventuais recursos.

Canarana – Bahia, 07 de junho de 2023.

**GEINATAN MARQUES ALMEIDA**

PRESIDENTE

**RONALDO CUSTÓDIO DA SILVA**

MEMBRO

**NALIEL GONÇALVES DAMASCENA**

MEMBRO